



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira
2000-024 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

Referência: 96865703

Processo Comum de tratamento involuntário 1563/24.0T8STR

ATA DE SESSÃO CONJUNTA

(art.º 22.º da Lei 35/2023, de 21 de julho)

Data: 18-06-2024, pelas 13:30 horas

Juiz de Direito: Dra. Marisa Dias Ginja

Procuradora da República (em regime de estágio): Dra. Magda Bento

Escrivã Auxiliar: Natércia Abreu

*

Sendo a hora marcada, publicamente e de viva voz, identifiquei os presentes autos de Processo Comum de tratamento involuntário, em que são:

Autor: Ministério Público

Internando: Raúl Ciriaco Duarte Catulo Morais da Silva

e de imediato procedi à chamada de todas as pessoas que nele devem intervir, após o que comuniquei verbalmente à Mm.ª Juiz, o rol dos presentes (art.º 329º, n.ºs 1 e 2 do C. P. Penal), a saber:

*

PRESENTES:

Internando: Raúl Ciriaco Duarte Catulo Morais da Silva

Defensora Oficiosa: Dra. Helena de Vasconcelos Camarate,

Advogado Estagiário: Dr. Pedro Vasconcelos Camarate, com substabelecimento

*

Quando eram 13 horas e 49 minutos, pela Mm.ª Juiz foi declarada aberta a presente audiência de sessão conjunta.

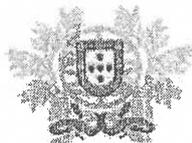
*

Pela ilustre defensora do internado foi entregue substabelecimento com reserva, a favor do Sr. Dr. Pedro Camarate, que a Mm.ª Juiz rubricou e ordenou a sua junção aos autos.

*

De seguida o tribunal passado à audição do internando que se identificou da seguinte forma:

INTERNANDO



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira

2000-024 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

Raúl Ciríaco Duarte Catulo Moraes da Silva, solteiro, 32 anos de idade, estudante e tem um projeto num web site, residente em Santarém, Estrada do poço 20, Santarém.

Prestou declarações gravada através do sistema integrado de gravação digital disponível na aplicação informática em uso neste Tribunal, consignando-se que o seu início ocorreu pelas 13 horas e 49 minutos e o seu termo pelas 13 horas e 58 minutos.

*

PARENTE PRÓXIMO

Raúl Ciríaco Moraes da Silva, viúvo, 63 anos de idade, reformado, residente em Santarém.

Prestou declarações gravada através do sistema integrado de gravação digital disponível na aplicação informática em uso neste Tribunal, consignando-se que o seu início ocorreu pelas 14 horas e 01 minutos e o seu termo pelas 14 horas e 05 minutos.

*

Em seguida o Tribunal passou à audição da perita médica, que se identificou da seguinte forma:

PERITA MÉDICA

Rita Mateiro, médica psiquiatra, a exercer funções no Hospital Distrital de Santarém.

Prestou declarações gravada através do sistema integrado de gravação digital disponível na aplicação informática em uso neste Tribunal, consignando-se que o seu início ocorreu pelas 14 horas e 06 minutos e o seu termo pelas 14 horas e 22 minutos.

*

Seguidamente, pela Mm. ^a Juiz foi concedida a palavra, sucessivamente, à Dignidade Magistrada do Ministério Público e ao ilustre defensor presente, para nos termos do disposto no art.º 22.º, n.º 3 da Lei 35/2023, de 21 de julho, proferirem as competentes alegações sumárias, gravadas através do sistema integrado de gravação digital, disponível na aplicação informática em uso neste Tribunal, consignando-se que o seu início ocorreu pelas 14 horas e 22 minutos e o seu termo pelas 14 horas e 25 minutos.

*

Findas as alegações, a Mm. ^a Juiz proferiu a seguinte:

Sentença

*

I- Relatório

RAÚL CIRÍACO DUARTE CATULO MORAIS DA SILVA, foi internado ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e segs da LSM.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira
2000-024 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

Em 27.05.2024 foi proferida decisão de manutenção do tratamento involuntário em internamento.

Foi realizada a avaliação clínico-psiquiátrica prevista no art.33.º, n.º 3 da LSM, e agendada sessão conjunta.

*

O Tribunal é absolutamente competente.

O processo não enferma de nulidades.

As partes são dotadas de capacidade judiciária e são legítimas.

Não existem nulidades ou outras exceções que obstem a apreciação do mérito da causa e que cumpre conhecer.

*

II. Factos:

Resultam provados os seguintes factos:

1. Raúl Ciríaco, foi conduzido ao serviço de urgência, com mandado de condução e informação do Delegado de Saúde.

2. Quadro de vários anos de evolução, com agravamento na sequência do falecimento da mãe, de ideias místicas e paranoides, com sensação de estar a ser perseguido e vigiado, com postura de ocultação.

3. Foi diagnosticado com Psicose SOE, com deterioração cognitiva e alteração de comportamento, apresentando discurso desorganizado, paranoide e ameaçador.

4. Necessita de estabilização com medicação injetável.

5. Continua sem crítica para a sua doença e para a necessidade de tratamento.

6. Existe perigo para o próprio e para terceiros.

*

A prova dos factos supra referidos resulta dos elementos probatórios carreados para os autos, concretamente dos relatórios clínicos juntos aos autos a que correspondem



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira
2000-024 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

as referências 10696743 e 10712045, que foram corroborados pela Médica Psiquiatra, que elaborou o relatório de avaliação clínica, Dr. Rita Mateiro.

A Dra. Rita Mateiro, corroborou o que consta dos relatórios de avaliação clínica do doente, esclarecendo que, o doente fez várias publicações no Facebook e também no site da editora, de conteúdo paranoide, desorganizado e ameaçador, existindo também suspeita de que tenha perseguido uma colega que tratou da mãe. Evidencia uma teoria de conspiração, mencionando a maçonaria. Referiu ter na sua posse algumas dessas publicações, que leu no decurso da diligência, resultando patente o que mencionou. Não seja, não está em causa a liberdade de expressão do doente, ou a sátira usada por ele mesmo, para criticar o Hospital de Santarém ou até trabalhos realizados pela Câmara, mas as expressões ameaçadoras como “ eu disparo”, ou “ trata-se de um jogo de batalha naval” que acresce um discurso muito confuso, ressaltando do mesmo a referência a perseguição.

Mais disse que, foi agendada consulta de psiquiatria, mas o Raúl na altura não compareceu, acabando por ser emitidos os mandados pelo Delegado de saúde. Inicialmente recusou a medicação, mas progressivamente tem existido melhoria. Tem uma postura irritativa e defensiva, desviando o assunto e procurando normalizar. O doente também fez na sessão realizada, pretendendo dar a entender que, apenas assumiu uma postura crítica perante as entidades.

Esclareceu ainda o Tribunal que o arguido sofre de Psicose, que abrange várias patologias, sendo que, não conseguem ainda concretizar. Neste momento a medicação não é a ser ajustada, e daí a necessidade de estar no Hospital, existindo efetivamente risco por parte do próprio, face aos comportamentos que assumiu, se deixar de tomar a medicação. O doente disse que o arguido, não reconhece a doença de que padece. E de facto, foi o que constatámos na sessão realizada, em que o doente e até o pai, que também prestou declarações, não reconhecem a existência de qualquer doença.

Com efeito na apreciação destes elementos de prova resultam provados os referidos factos, não existindo factos não provados.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira
2000-024 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

III- Fundamentação fáctico-jurídico:

No dia 20 de Agosto de 2023 entrou em vigor a nova Lei de Saúde Mental, aprovada pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho.

De acordo com o disposto no art.º 2 da referida Lei, entende-se por: "a) *Doença mental*", a condição caracterizada por perturbação significativa das esferas cognitiva, emocional ou comportamental, incluída num conjunto de entidades clínicas categorizadas segundo os critérios de diagnóstico da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde; b) *Tratamento involuntário*", o tratamento decretado ou confirmado por autoridade judicial, em ambulatório ou em internamento (...)"

Ainda, percorrendo a referida Lei, a propósito do tratamento involuntário releva considerar o disposto no art.º 15.º. De acordo com esta disposição legal, o tratamento involuntário é orientado para a recuperação integral da pessoa, mediante intervenção terapêutica e reabilitação psicossocial, sendo que, são pressupostos cumulativos do tratamento involuntário: a existência de uma doença mental, a recusa do tratamento medicamente prescrito, necessário para prevenir ou eliminar o perigo para bens jurídicos pessoais ou patrimoniais, tanto de terceiros (em razão da doença e da recusa de tratamento) como do próprio em razão da doença e da recusa, quando a pessoa não tenha discernimento para avaliar o sentido e alcance do consentimento, e a finalidade de tratamento.

Impõe-se ainda que, o tratamento involuntário tenha lugar apenas quando for a única forma de garantir o tratamento prescrito, seja adequado para prevenir ou eliminar o referido perigo e proporcional à gravidade da doença mental, ao grau do perigo e à relevância do bem jurídico.

Por outro lado, releva considerar que o tratamento involuntário tem lugar em ambulatório, assegurado por equipas comunitárias de saúde mental, a não ser que o internamento seja a única forma de garantir o tratamento.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 2

Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira
2000-024 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.judicial@tribunais.org.pt

*

Sem custas por delas o processo estar isento – cf. art.º 37.º da LSM.

Notifique.

Deposite.

O despacho que antecede encontra-se gravado através do sistema integrado de gravação digital disponível na aplicação informática em uso neste Tribunal, consignando-se o seu início pelas 14:25 horas e o seu termo pelas 14:32 horas.

*

Logo, todos os presentes foram devidamente notificados, tendo a audiência sido declarada encerrada quando eram 14 horas e 32 minutos.

A presente ata foi integralmente revista e por mim, Natércia Abreu, elaborada.